

Of. 114/2023

Novo Hamburgo, 29 de maio de 2023.

Ao Senhor

Demétrius Jung Gonzalez - Diretor-Geral

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Rua Félix da Cunha, nº 1009, Sala nº 802, Moinho de Ventos.

CEP 90570-001, Porto Alegre/RS

diretorigeral@agesan-rs.com.br

**Referente à proposta de regras de negociação de débitos dos usuários da Comusa –
Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, encaminhar a minuta final de proposta de Resolução do Conselho Superior de Regulação, solicitada no Ofício 019/2023 de 02/02/2023 da COMUSA. As minutas em anexo atendem na maior parte às recomendações do GTR contidas no PARECER – 20230206-GTR, e nas observações propostas pelo Conselheiro Neri Chilanti na Ata do CSR Nº 002/2023, de 16/02/2023, que em parte suprimiram algumas recomendações do referido Parecer do GTR. Aquelas situações que foram solicitadas nas duas instâncias retro citadas (CSR e GTR), fazemos aqui neste ofício as devidas justificativas complementares.

Preliminarmente registramos que no encaminhamento do ofício 019/2023 já tínhamos avançado em relação aos primeiros questionamentos e recomendações do GTR e do CSR na Ata Nº 01/2023. Por exemplo, já tínhamos retirado o antigo artigo 12 que tratava de subsídios para tratar em futura Resolução específica, sendo que nesta resolução mantivemos as questões de encargos e parcelamentos.

Uma importante recomendação do GTR é de que *“para os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, seja incluído regramento ou condições para as famílias incluídas no Cadastro Único – CADÚNICO, para gerar uma condição de equidade”*. Esta condição já está atendida no artigo 8º, aquando vincula à parcela mínima à 10 * PB, onde PB é o preço básico do metro cúbico da categoria do imóvel. Neste caso o PB para os imóveis vinculados ao CADÚNICO e também aos imóveis precários é subsidiado sendo 40,2% do valor das categorias não



subsidiadas. Em valores das tarifas atualmente vigentes, a parcela mínima da categoria social fica em R\$ 25,80 contra R\$ 64,10 pada as demais categorias.

Sobre as recomendações do GTR para o artigo 10, melhoramos a redação e apresentação do mesmo. Sobre a recomendação de não aplicar percentuais maiores de entrada para parcelamentos, a experiência da COMUSA mostra que esta é uma ferramenta muito importante, pois do contrário fica muito fácil para o usuário não adimplir e parcelar. Por esta razão a COMUSA entende que deva manter os parcelamentos com percentuais adicionais. Quanto à forma de reajuste nos casos de atraso, já está contemplado no artigo 2º.

Quanto à sugestão do GTR de que seja esclarecido em um parágrafo a condição de fornecimento de água, entendemos que não deva ser incluído nesta resolução, pois ela é regrada pela Lei 11445/2007, exigindo notificação prévia de 30 dias, o que envolve débitos de uma forma geral.

Desta forma, encaminhamos em anexo três versões da Minuta de Resolução do CSR, sendo uma em formato pdf já com a proposta compilada, outra em formato word também com a proposta compilada, e uma em formato word com destaque a cores das partes que foram alteradas para facilitar a checagem do Conselho Superior de Regulação.

Para quaisquer esclarecimentos contatar com a Coordenadora Comercial Leticia Pereira (lepereira@COMUSA.rs.gov.br) ou com o Diretor de Relacionamento com o Cliente Silvo Paulo Klein (sklein@COMUSA.rs.gov.br), com cópia para secretaria@COMUSA.rs.gov.br.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral